



**CANINDÉ**  
Governo Diferente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
RECEBI EM: 01 / 02 / 18

Roberto Rodrigues Lima  
Diretor do Departamento Legislativo e Informática

**LEI Nº 2.389/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresa que tenha envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no município de Canindé, na forma que indica.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto Na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Canindé fica proibido a conceder programas de incentivos fiscais a empresas envolvidas em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público.

**Art. 2º** - As empresas que celebram acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados, terão suspensas a vedação prevista no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ EM 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

**MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**  
Prefeita Municipal de Canindé

*Originário do Projeto de Lei nº 027/2017, de autoria do Vereador Shara Ximenes.*